



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM dos
ADVOGADOS

PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO

(RNE- Regulamento nº 913-A/2015)

21 | JULHO | 2017

Área de Deontologia Profissional

(7 Valores)

GRELHA DE CORRECÇÃO

QUESTÃO 1 - (4 valores)

Luísa, advogada, foi nomeada oficiosamente, no âmbito do apoio judiciário por insuficiência económica, para patrocinar Miguel em ação de honorários proposta contra si pelo advogado Carlos.

Carlos havia patrocinado Miguel numa execução para cobrança de crédito no valor de € 20.000,00 e havia com ele acordado, ao aceitar o patrocínio, a fixação dos seus honorários em valor correspondente a 10% do valor da execução; mas Miguel nunca nada lhe pagou, alegando que, a final, não havia sido recuperado o montante do crédito exequendo.

Discordando deste entendimento, Carlos pretendia cobrar na ação de honorários a remuneração, que considerava ser-lhe devida, no valor de € 2.000,00.

Luísa, porém, concordou com a perspectiva de Miguel e aceitou contestar a ação, cobrando-lhe uma provisão para honorários de € 500,00, tendo ainda participado disciplinarmente de Carlos na Delegação da Ordem dos Advogados da sua comarca, por considerar que a fixação dos honorários violava o EOA.

Ao ser notificado da contestação e da participação disciplinar, Carlos, que não tivera conhecimento dessas iniciativas, ficou surpreendido e ofendido, tendo resolvido também participar disciplinarmente de Luísa.

- Aprecie, no plano deontológico, a atuação da Advogada Luísa. (4 Valores)

Critério Orientador de Correção

- Luísa, tendo sido nomeada oficiosamente no domínio do apoio judiciário, estava proibida, por lei, de auferir outra forma de remuneração fora do quadro previsto neste regime legal, pelo que não podia exigir a Miguel uma provisão para honorários - artigos 3º n.º 3 e 45º n.º 2 da citada Lei 34/2004, de 29 de julho; Ao não respeitar este regime, Luísa violou os artigos 90º 2. f), (deveres para com a comunidade), 100º 1. a) e b) (deveres para com o cliente) e 88º 1. (dever de integridade), todos do EOA **(1,5 Valores)**

- Luísa, antes de contestar a ação proposta por Carlos e, depois, antes de participar dele disciplinarmente, teria de lhe fazer a comunicação prévia prevista no artigo 96º do EOA; Independentemente do incumprimento deste dever, a conduta de Luísa, em relação a Carlos, constitui violação do dever de solidariedade – artigo 111º - e de lealdade – 112º 1. d) - ambos do EOA. A decisão de Carlos em participar para fins disciplinares de Luísa tem, assim, plena justificação, por aplicação do artigo 115º n.º1 do EOA. **(1,5 Valores)**

- Luísa revelou ainda deficiente conhecimento das normas que regem a orgânica da Ordem dos Advogados, já que a participação disciplinar teria de ser apresentada não na Delegação, mas no Conselho de Deontologia territorialmente competente, sendo que o critério de conexão será normalmente o domicílio profissional do visado – artigos 56º e 58º a) do EOA. **(0,5 Valores)**

- Não havia motivo que justificasse a participação disciplinar de Luísa contra Carlos, que na verdade legitimamente o seu direito a uma remuneração justa, fixada em ajuste prévio no respeito das regras previstas nos artigos 105º n.º 1 e 106º n.º 3, ambos do EOA, não se podendo confundir o ajuste prévio efetuado com a figura proibida da “quota litis”, prevista no n.º 2 do mesmo artigo 106º do EOA. **(0,5 Valores)**

QUESTÃO 2 - (3 Valores)

Álvaro, advogado, mantinha em sua casa, onde sediava a sua vida profissional, pastas do seu arquivo profissional, contendo apontamentos seus e correspondência trocada com clientes.

Álvaro, encontrando-se temporariamente ausente do País, foi contactado por sua mulher, Filipa, informando-o que se encontrava à porta da casa de ambos uma brigada da PJ, chefiada por Inspetor, que pretendia efetuar uma busca ao domicílio para encontrar e, eventualmente, apreender documentos e outros indícios em sede de processo de inquérito instaurado por eventuais crimes denunciados contra um seu cliente.

- Perante a comunicação de Filipa, explique como agiria se estivesse na posição de Álvaro. (3 Valores)

Critério Orientador de Correção

- As diligências de buscas e equivalentes, no escritório do advogado ou qualquer outro local onde se faça arquivo, para serem válidas, devem ser decretadas e presididas por juiz competente, o que não era o caso, pelo que a diligência nem mesmo poderia ter início, sob pena de nulidade processual, a arguir em sede própria. **(1 Valor)**

- Independentemente desta nulidade, que Álvaro deveria transmitir a Filipa para que desde logo a invocasse, Álvaro deveria informar Filipa dos demais requisitos legais impostos pelo artigo 75º do EOA para a execução válida da diligência e solicitar a intervenção institucional da Ordem dos Advogados, ao abrigo dos artigos 3º a) e e) e 5º n.º 2 e 71º do EOA. **(1 Valor)**

- Finalmente, se a diligência, mesmo assim, fosse iniciada e prosseguisse, Álvaro devia instruir Filipa para assistir à sua execução, como a lei lhe permite – artigo 75º n.º 4 - e, em caso da iminência de devassa do sigilo profissional, formular de imediato a reclamação referida no artigo 77º do EOA. **(1 Valor)**



CNA
Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM dos
ADVOGADOS

PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO

(RNE- Regulamento nº 913-A/2015)

21 | JULHO | 2017

Área de Prática Processual Civil
(5,5 Valores)

GRELHA DE CORRECÇÃO

Pelo Senhor Juiz do Juízo Local Cível da Lousada foi proferida decisão que declarou aquele juízo incompetente em razão do território, considerando competente para o julgamento da ação o Juízo Local Cível de Valongo. Tal despacho foi-lhe notificado via Citius, uma vez que, naquela ação, intervém como Advogado do autor.

1- Nesta situação, pergunta-se:

a) Qual o meio adequado para reagir à decisão proferida? **(1 Valor)**

Critério Orientador de Correção

- Nos termos do nº 4 do artigo 105º do CPC poderia reclamar para o Presidente da relação respetiva que, no caso, é a Relação do Porto.

- A reclamação teria efeito suspensivo.

(1 Valor)

b) Explique o que sucede se não apresentar qualquer requerimento, permitindo o trânsito em julgado da dita decisão? **(1 Valor)**

Critério Orientador de Correção

- Nos termos do nº 3 do artigo 105º do CPC transitada em julgado a decisão o processo é remetido para o tribunal competente.

(1 Valor)

2-Acaba de ser notificado da sentença que julga improcedente a ação instaurada pelo seu Constituinte. Uma vez que considerou ter feito a prova necessária à procedência do pedido formulado, em audiência final realizada há cerca de um mês, ficou deveras surpreendido com esta decisão.

Nestas circunstâncias, decidiu interpor recurso sobre a matéria de facto com base nos depoimentos (gravados) das testemunhas, pedindo, no prazo de interposição do recurso, que lhe fossem disponibilizados CDs, para aceder às gravações dos depoimentos.

Sucedo, porém, que, ao ouvi-las, se apercebe de uma grave anomalia que o impede de compreender (e, naturalmente, de transcrever) parte considerável do depoimento de uma testemunha, que considera fundamental à pretensão da sua cliente.

- **Haverá meio processual de reação admissível? Justifique. (1,5 Valores)**

Critério Orientador de Correção

- De acordo com os nºs 3 e 4 do artigo 155º do CPC a gravação da audiência deve ser disponibilizada às partes no prazo de dois dias a contar do respetivo ato, devendo ser invocada qualquer falta ou deficiência da gravação no prazo de 10 dias a contar do momento em que a gravação é disponibilizada. Sendo referido no texto que a audiência teria decorrido há cerca de um mês, já teria precludido o direito de invocação dessa anomalia, pelo que, quanto a esta, nada haveria fazer.

(1,5 Valores)

3. Após o trânsito em julgado da decisão homologatória da transação que celebrara, nos termos da qual a parte contrária se obrigara a entregar ao seu Constituinte, autor da ação, uma estátua indicada pelo réu como feita de ouro maciço e pesando três quilos, verificou, o seu Cliente, após tal estátua lhe ter sido entregue, que, afinal, a estátua era oca e feita de prata dourada, não pesando mais do que um quilo. Tanto o colega como o seu Cliente haviam sido enganados, pelo próprio réu, quanto aos atributos daquele objeto, sentindo-se o seu cliente completamente perdido no meio desta situação, sem saber o que fazer.

-Admitindo que a situação relatada configura uma hipótese de erro sobre o objeto do negócio juridicamente relevante, e que, por isso, **o negócio** é anulável, que iniciativa aconselharia o seu Cliente a tomar **face à transação celebrada e homologada?** (2 Valores)

Critério Orientador de Correção

- Nos termos do nº 2 do artigo art.º 291º do CPC, o trânsito em julgado da sentença proferida sobre a transação não obsta a que se intente ação destinada à declaração de nulidade ou anulação da mesma, sem prejuízo da caducidade do direito à anulação.

(2 Valores)



CNA
Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM dos
ADVOGADOS

PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO

(RNE- Regulamento nº 913-A/2015)

21 | JULHO | 2017

Área de Prática Processual Penal
(5,5 Valores)

GRELHA DE CORRECÇÃO

QUESTÃO I – (2,75 Valores)

Numa reunião de condomínio da sua residência pessoal realizada no dia 19-04-2017, Amália Antunes, advogada, foi insultada pela sua vizinha Gisela Gonçalves. Logo após a reunião, nesse mesmo dia, Amália Antunes dirigiu-se a uma esquadra da PSP e apresentou queixa por esse facto, que entendeu constituir um crime de injúria (art.º 181.º-1 do CP), tendo sido de imediato advertida da obrigação prevista no art.º 246.º-4 do CPP.

- Quais as consequências processuais decorrentes da circunstância de o requerimento para constituição como assistente apresentado por Amália Antunes, no último dia do prazo legalmente previsto, ter sido subscrito unicamente por ela, como advogada em causa própria? (2,75 Valores)

Critério Orientador de Correção

- A constituição como assistente tem como pressuposto a representação judiciária por advogado (art.º 70.º-1 do CPP). Embora a ofendida seja advogada, não poderá, para esse efeito de constituição de assistente, atuar em causa própria (cf. Acórdão do STJ n.º 15/2016, *DR-I*, 6-12-2016). Como tal, o requerimento apresentado para constituição como assistente deveria ser indeferido. **(0,75 Valores)**.

- Uma vez que estava em causa procedimento por crime particular (arts. 181.º-1 e 188.º-1 do CP), a aquisição de legitimidade do Ministério Público para a promoção processual estaria, *prima facie*, dependente do exercício do direito de queixa pela ofendida e da sua constituição como assistente (art.º 50.º-1 do CPP). A verificação desta segunda condição dependeria da apresentação de um tempestivo e válido requerimento para intervenção no processo como assistente, designadamente, dentro do prazo imperativo de 10 dias definido pelas disposições conjugadas dos arts. 246.º-4 e 68.º-2 e com observância das exigências legais para a admissão da constituição como assistente (legitimidade, representação judiciária e pagamento da taxa de justiça). Vindo a ser indeferido o requerimento da ofendida para ser assistente nos autos, o Ministério Público não disporia de legitimidade para promover o processo penal respetivo, motivo pelo qual deveria proceder ao seu arquivamento, atenta a inadmissibilidade legal do procedimento (art.º 277.º-1 do CPP; cf. ainda o Ac. do STJ n.º 1/2011, *DR-I*, 26-01-2011). **(2 Valores)**

QUESTÃO II – (2,75 Valores)

No encerramento do julgamento do arguido José Jorge, acusado da prática de crime de homicídio (art.º 131.º do CP), o tribunal condenou-o como autor imediato de um crime de homicídio qualificado (art.º 132.º, n.ºs 1 e 2, al. j), do CP). Para agravar a imputação do homicídio para a sua forma qualificada, o tribunal invocou a circunstância de o arguido ter planeado e preparado a sua execução durante cerca de um mês. Esta factualidade foi relatada pelo próprio arguido aquando da audiência de julgamento, momento em que, pela primeira vez, houve dela conhecimento no processo.

- Supondo que só com a leitura do acórdão foi dado a saber ao arguido que o tribunal se havia entretanto convencido daquela factualidade qualificadora do homicídio, pronuncie-se sobre a validade processual da decisão condenatória. (2,75 Valores)

Critério Orientador de Correção

- A imputação ao arguido, na fase de julgamento, de novos factos da qual resulta a sua responsabilização por um crime punido mais gravemente no seu limite máximo (homicídio qualificado, art.º 132.º do CP: pena de prisão de 12 a 25 anos) do que a que corresponderia ao crime de que se encontrava acusado (homicídio, art.º 131.º: pena de prisão de 8 a 16 anos) constitui uma alteração substancial dos factos (art.º 1.º, f), do CPP). **(0,75 Valores)**

- Essa alteração é proibida pelo art.º 359.º-1 do CPP, com fundamento na estrutura acusatória do processo – cf. art.º 32.º-5 da CRP, à qual é inerente o princípio da acusação, que se projeta materialmente num efeito de vinculação temática do tribunal – e no direito de defesa do arguido (art.º 32.º-1 da CRP) **(0,75 Valores)**

- A proibição vale mesmo que a prova dos novos factos se funde em declarações auto-incriminatórias do arguido (a previsão do art.º 358.º-2 do CPP é inaplicável à alteração substancial dos factos) e só deixaria de valer se o Tribunal obtivesse o acordo dos demais sujeitos processuais para promover essa alteração (art.º 359.º-3 do CPP), o que não sucedeu. **(0,5 Valores)**

- Tendo sido desrespeitada a proibição inscrita no n.º 1 do art.º 359.º do CPP, o acórdão é nulo na parte em que condenou o arguido por factos diversos dos descritos na acusação (art. 379.º-1, b), do CPP). **(0,75 Valores).**



CNA
Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM dos
ADVOGADOS

PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO

(RNE- Regulamento nº 913-A/2015)

21 | JULHO | 2017

Área Opcional
Práticas Processuais Administrativas
(2 Valores)

GRELHA DE CORRECÇÃO

Questão I – (2 Valores)

Suponha que a assembleia municipal da autarquia X aprova uma deliberação que, com efeitos imediatos, proíbe a circulação, em todas as estradas municipais, de quaisquer veículos automóveis alimentados a gás, prevendo pesadas coimas para os infratores.

António, taxista, residente na autarquia X, que usa um automóvel alimentado a gás no exercício da sua atividade, confrontado com a iminência da cessação da sua única fonte de rendimento, de que também depende o seu agregado familiar, pretende impedir, com urgência, a aplicação daquela deliberação.

- Supondo que a deliberação da assembleia municipal da autarquia X é ilegal, identifique e caracterize o meio processual adequado à satisfação da pretensão de António. (2 Valores)

Critério Orientador de Correção

- O meio processual adequado à pretensão de António consiste na instauração de processo cautelar que tenha por objeto a suspensão de normas, com efeitos circunscritos ao caso concreto, nos termos dos art.ºs 112.º/2-a) 130.º do CPTA (Código de Processo nos Tribunais Administrativos).

- Na **fundamentação da resposta**, o examinando deve tratar os seguintes aspetos:

(i) a natureza normativa (regulamentar) do ato cuja eficácia se pretende suspender, fazendo o contraponto com a suspensão de eficácia dos atos administrativos;

(ii) verificação do pressuposto da produção imediata de efeitos pelo ato em causa, independentemente da interposição de qualquer ato concreto, seja ele administrativo ou jurisdicional;

(iii) limitação da legitimidade do requerente à pretensão de suspensão com efeitos circunscritos ao caso concreto, com referência ao elenco de entidades legitimadas para requerer a suspensão de normas com força obrigatória geral (art.º 130.º/2 do CPTA);

(iiii) identificação da ação principal de que depende o processo cautelar – ação de impugnação de normas com efeitos circunscritos ao caso concreto, nos termos do art.º 73.º/2 do CPTA.

(2 Valores)



CNA
Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM dos
ADVOGADOS

PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO

(RNE- Regulamento nº 913-A/2015)

21 | JULHO | 2017

Área Opcional
Práticas Processuais Laborais
(2 Valores)

GRELHA DE CORRECÇÃO

Maria, em 01 de março de 2016, admitiu Natércia ao seu serviço, para sob suas ordens e direção, e sem prazo, desempenhar as funções de empregada de balcão, na boutique que a primeira explora. Conforme contratado, Natércia trabalha de segunda a sexta, das 10H00 às 18H30, mediante uma remuneração mensal de 600 euros.

Encontrando-se Natércia em gozo de férias, no dia 02 de março de 2017, quando Maria passeava o cão em frente à boutique de Mariana, sua rival no ramo das boutiques, com grande surpresa sua, deparou-se com a Natércia a atender clientes nesta boutique de Mariana, tendo apurado mais tarde que esse comportamento de Natércia se manteve durante a totalidade do período das férias dela (22 dias úteis). Soube mais tarde que Natércia tinha uma situação económica calamitosa.

QUESTÕES

1. Após muito pensar no assunto e nada ter feito, Maria pretende consultá-lo hoje para ser esclarecida acerca da regularidade e efeitos do descrito comportamento de Natércia no mês de março último. **Pronuncie-se** sobre a regularidade e efeitos do comportamento de Natércia no mês de março último. **(1 Valor)**

Critério Orientador de Correção

- Exercício de outra atividade durante as férias (art.º 247.º do CT). Porque se trata do exercício de uma outra atividade durante as férias, ela é proibida, já que, acerca dessa atividade em causa, realizada durante as férias, não existe informação de que vinha sendo exercida cumulativamente com a própria do contrato com Maria, nem foi autorizada por esta (pressupõe-se, face à descrita surpresa desta) – n.º 1.

- Quanto aos efeitos (n.º 2), o empregador tem direito a reaver a retribuição e o subsídio correspondentes às férias, revertendo metade desse valor para o serviço responsável pela gestão financeira do orçamento da segurança social; ainda acarretaria eventual responsabilidade disciplinar – porém, quanto a esta, a mesma encontra-se extinta, por o procedimento disciplinar não ter sido iniciado nos 60 dias subsequentes àquele em que o empregador teve conhecimento da infração, que foi em 02/03/2017, sendo discutido se se trata de causa de prescrição ou de caducidade (art.º 329.º, n.º 2 CT).

- O posterior conhecimento da situação económica calamitosa da Natércia poderia, no máximo, atenuar a sua responsabilidade disciplinar, mas não justificar a sua conduta expressamente proibida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 128.º do CT.»

(1 Valor)

2. Maria não pagou subsídio de natal em 2016. Enuncie a forma de determinar o subsídio de natal em causa e diga até quando poderá Natércia reclamar judicialmente o seu pagamento e através de que tipo de ação? Justifique. **(1 Valor)**

Critério Orientador de Correção

Subsídio de natal

- A trabalhadora tinha direito a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição no ano civil de admissão do trabalhador (2016), mas reduzido à parte proporcional ao tempo de serviço prestado (10 em 12 meses), que devia ter sido pago até 15 de dezembro do ano respetivo (n.ºs 1 e 2, al. a), do art.º 263.º CT).

- A ação deve ser intentada a qualquer altura, mas no prazo máximo de um ano a contar da data da cessação do contrato, para evitar a prescrição dos créditos, pelo que, encontrando-se pendente o contrato, tal prazo ainda não teve início (art.º 337º, nº 1, do CT).

- Deverá ser instaurada uma ação com processo declarativo comum, porque estão em causa créditos emergentes da cessação do contrato de trabalho, matéria esta a que não corresponde qualquer processo especial laboral. (art.º 21º, 1ª, 48º e 49º e 51.º e ss. do CPT).

(1 Valor)